



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Belford Roxo, 03 de dezembro de 2024.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 11/2024.

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 360/2024 de autoria do Prefeito Municipal, com 02 emendas parlamentares, sendo uma supressiva e outra substitutiva de autoria da Vereadora Regina do Valtinho;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23/10/2024, conforme ofício nº 108/2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: “É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)





RESOLVE:

Art. 1º- **PROMULGAR** a Lei Complementar nº 308/2024 de 03 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias com suas emendas oriundas do Projeto de Lei Complementar nº 360/2024, de autoria do Prefeito Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.


Vereador Markinho Gandra
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2024.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Vereador Markinho Gandra
Presidente





PROC: 35812024 - (03)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Lei Complementar Nº, de 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Belford Roxo, aprovou e eu sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no §2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e no Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal e seus projetos estratégicos;
- II. As metas e riscos fiscais;
- III. As diretrizes que nortearão a elaboração da Lei do Orçamento Anual e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As diretrizes para execução, avaliação e controle dos orçamentos e suas alterações;
- VII. As disposições relativas ao equilíbrio fiscal;
- VIII. As diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos e
- IX. As diretrizes finais.

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º - Para atender ao Artigo 150 da Lei Orgânica do Município o Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita ou a fixação da despesa anteriormente autorizada, sendo excluída desta proibição a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc. 360/2024 OA

- I. Autorização para abertura de créditos suplementares;
- II. Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 4º - Integram esta Lei, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 4º da LRF:

- I. Anexo I, de Metas e Prioridades;
- II. Anexo II, de Metas Fiscais;
- III. Anexo III, de Riscos Fiscais.

§1º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025 e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2025 - LOA 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integram esta Lei.

§2º - Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte da PLOA 2025, as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, a que se refere o inciso II deste artigo, poderão ser ajustadas, mediante justificativa, na PLOA 2025.

Capítulo II

PRIORIDADE E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são estruturadas com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1.624, de 14 de janeiro de 2022), em conformidade com disposto no Art. 150 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalizar as prioridades e metas da Administração Pública e as ações de caráter continuado:

I – Provisão de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência;

II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – Despesas de custeio indispensáveis dos serviços públicos e de manutenção da administração; e

IV – Conservação, manutenção do patrimônio público e de despesas de investimentos.

§ 2º - Poderá ser efetuada mudanças e adequações das prioridades e metas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária, surgirem novas demandas e/ou situações que se faça necessárias intervenções do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III

METAS E RISCOS FISCAIS



Proj. 360/2024 (U5)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 6º - Ficam estabelecidas as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas resultado nominal, resultado primário e ao montante da dívida consolidada, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e a Execução do Orçamento Anual de 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em conformidade com o MTO/2024 (6º versão) da SOF, disponibilizada em janeiro de 2024.

Art. 7º - A introdução de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, potencialmente geradores de renúncia de receitas, somente poderá ser feita por Projeto de Lei do Poder Executivo que deverá explicitar, no prazo de trinta dias, ao Poder Legislativo, o montante de renúncia, se houver, ou os motivos pelos quais não existirá renúncia, atendendo as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Ficam discriminados os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo Único – O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo IV DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, compreenderá os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista, será elaborado em conformidade com as diretrizes e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1.633, de 27 de janeiro de 2023), bem como, na Lei Complementar nº101, de 2000 e nas normas da Lei Federal nº4.320, de 1964.

Art. 10 - A estimativa de receita e a fixação da despesa, do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo a estimativa das receitas para o exercício de 2025, nos termos do disposto no §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 12 – A Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, conterá dispositivo para adequação da despesa à receita, em decorrência dos efeitos econômicos sob efeito de:



Proc: 360/2024-06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

- I. Realização de receita não prevista;
- II. Disposições legais em nível Federal, Estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, devidamente demonstrado, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa; e
- IV. Recursos condicionados à aprovação legislativa ou à realização de iniciativas de melhoria de arrecadação municipal.

Parágrafo Único – A adequação da despesa à receita, que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações elencadas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, na qual se dará a devida publicidade, por determinação do Princípio da Transparência.

Art. 13 - A coleta de dados das propostas orçamentárias para o exercício de 2025 dos Órgãos, Fundos, Fundações, das Empresas e Sociedades de Economia Mista e da Seguridade Social, seu processamento e sua consolidação, bem como, as alterações da Lei do Orçamento Anual e as modificações nos Quadros de Detalhamento de Receita e Despesa, serão feitos por meio de formulários padronizados e deverão, no prazo determinado, serem entregues à Secretaria Municipal Especial de Orçamento, devidamente validados pela direção dos Órgãos da Administração.

Art. 14 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida na Constituição Federal e Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, no inciso I, do parágrafo único, do artigo 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo e no parágrafo único, do artigo 9º desta Lei, o Poder Legislativo, os Órgãos, os Fundos, as Fundações e os conselhos encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 06 de Agosto de 2024, por meio de formulário padronizado, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 15 – Os Poderes Executivos e Legislativos, inclusive os Fundos, Fundações e Conselhos deverão elaborar suas propostas orçamentárias para o exercício de 2025, considerando, para fins de cálculo quanto as suas despesas com serviço de terceiros, as normas estabelecidas no artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 16 – A Lei de Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, por Decreto Executivo, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROJ. LEGISLATIVO Nº 07

Parágrafo Único – Os Gestores deverão encaminhar as solicitações de abertura de crédito a Secretária Municipal Especial de Orçamento que fará a avaliação da abertura de crédito e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para autorizar a movimentação orçamentária.

Art. 17 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis para custeá-las.

Art. 18 – Somente será permitida a inclusão na Lei de Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de dotação a título de subvenções sociais e auxílios para transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em efetivo funcionamento, e que portem os títulos de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e possuam o certificado de entidade de fins filantrópicos.

§ 1º - é vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição, ou qualquer entidade, com parlamentar ou seus familiares e com detentor de cargo comissionado ou função gratificada no município;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III – sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 2º - é vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com manutenção e funcionamento dos mesmos.

Art. 20 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Legislativo.

Seção II

Estrutura e da Organização do Orçamento Anual

Art. 21 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA- Plano Plurianual;

II – **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

Preci 360/2024 067

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV – Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – Unidade Orçamentária – o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria de programação, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimento
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único – As despesas e as receitas do orçamento e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 23 – A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual obedecerá à categoria de programação da receita, constituída por unidade orçamentária, origem da receita, esfera orçamentária e a categoria de programação da despesa, constituída por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os programas compreendem as ações orçamentárias necessárias para atingir o seu objetivo, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização dessas ações.

§2º - As ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.



Pro: 360/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§3º - A atividades citadas no parágrafo anterior se dividem em grupos de gastos.

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas.

§4º - Os projetos e as atividades finalísticas serão desdobrados, especificando as localizações físicas do gasto, integral ou parcial, não podendo redundar em alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 24 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I – das condições da dívida fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI – memória de cálculo de repasse para o legislativo;
- VII – da despesa, por fonte de recursos, de cada órgão, entidade e fundo;
- VIII – da consolidação das despesas por projeto, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- IX – da devolução da despesa por fonte de recurso;
- X – da síntese da despesa por fonte de recurso;
- XI – do demonstrativo da despesa por programa;
- XII – dos projetos e atividades finalísticas, consolidados, destinados a cada uma das regiões do Município;
- XIII – demonstrativo da compatibilidade das metas programadas no orçamento com metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, artigo 5º da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção III

Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

Art.25 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas à manutenção do sistema previdenciário e obedecerá ao disposto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc. 360/2024 *JOS*

nos artigos 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 26 – O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belford Roxo – PREVIDE – compreenderá ainda as dotações destinadas à capitalização dos recursos obtidos, para atender ao disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 52, de 27 de março de 2002.

Seção IV

Diretrizes Específicas dos Recursos de Investimentos

Art. 27 – Os investimentos à conta de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 28 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações serão observados os seguintes princípios:

- I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual –PPA – e suas alterações posteriores;
- II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário Público e/ou à população diretamente beneficiada;
- III – permitam o acesso da população de baixa renda, incluindo os portadores de deficiência, ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhes possibilite a obtenção de novo padrão de bem-estar social;
- IV – contribuam para as melhorias das condições de educação, saúde e saneamento básico;
- V – impliquem na geração de empregos;
- VI – reduzam os desequilíbrios sociais;
- VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Seção V

Diretrizes para a Fixação e Utilização da Reserva de Contingência

Art. 29 – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para pagamento de dívidas e despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo, ou para suplementação de projetos e atividades que não estejam





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc. 360/2024

115

contemplados suficientemente na Lei Orçamentária Anual, devendo para esta finalidade ser observado o cronograma mensal de desembolso.

Capítulo V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 – As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício financeiro de 2025, observarão as normas e limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 31 – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se trata de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 32 – Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição, observando o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no §2º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, com a metodologia e a memória de cálculo da evolução da Receita Corrente Líquida.

Capítulo VI

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO ANUAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc: 360/2024

JR

Art. 34 – As propostas de emenda ao Projeto do Orçamento Anual, ou aos projetos de Lei que a modifiquem, a que se refere o artigo 150, §2º da Lei Orgânica e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos, as informações estabelecidas nesta lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo Único – Não poderão ser aceitas as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual cujas propostas impliquem em repasse de recurso diretamente arrecadados ou vinculados de um Órgão para outro, exceto quando provada, documentalmente, a inexatidão da proposta ou para a correção de erro ou omissão.

Art. 35 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei do Orçamento Anual devem atender as seguintes situações:

§1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei; com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

§2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

§3º - Indicarem, para as propostas de novas ações orçamentárias, além das codificações constantes da Proposta de Lei do Orçamento Anual, a sua descrição, o objetivo específico e a região correspondente à localização física do gasto.

Art. 36 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 37 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Seção I

Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Limitação de Empenho

Art. 39 – Em cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, até trinta dias após a publicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

1.000.1360/2024

035

da Lei Orçamentária Anual para 2025, por ato próprio, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 40 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita não for compatível com a programação financeira estabelecida na forma do artigo anterior e não for compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos, dentro de cada órgão que compõem o Orçamento Municipal, nos montantes necessários excluídos aqueles destinados às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único – Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao estabelecido no §1º do artigo 9º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção II

Diretrizes para a Avaliação de resultados da Execução da Lei do Orçamento Anual

Art. 41 – A avaliação dos resultados dos programas, financiados com recursos dos orçamentos, atualmente existentes deverão ser aperfeiçoados de modo que sejam mais efetivos no cumprimento das metas estabelecidas.

§1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Na avaliação dos resultados de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes princípios:

I – a execução das atividades e projetos deverá contribuir para o alcance do objetivo geral do programa de governo;

II – os produtos e as suas qualificações, resultantes da execução das atividades e dos projetos orçamentários, devem ser compatíveis com as prioridades e as metas do programa do governo em que estão diretamente relacionados.

Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recurso público a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das prioridades e metas para as quais receberam os recursos, ficando a cargo da concedente, autorizar a prorrogação de prazo para sua total realização ou solicitar a devolução dos recursos.

Capítulo VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham ser adotadas para a expansão da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proj. 360/2024

195

arrecadação tributária municipal, bem como, modificações constitucionais da legislação tributária Estadual e/ou Federal.

§1º - A Justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante Decreto do Poder Executivo.

Capítulo VIII

DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação, até o último dia útil do mês de setembro de 2024, conforme disposto no art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 45 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2025, original, encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

Art. 46 – O Poder Executivo, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, entidade ou fundo que integra os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas – QDR/QDD – explicitando, para cada categoria de programação, as receitas no nível de alínea e as despesas no nível de elemento de despesa.

Art. 47 – Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos Órgãos da Administração Pública Municipal, as Unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2025, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

Art. 49 – Em atendimento ao disposto no §3 do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos os recursos do Município



Proc: 36012024

15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA DE
Belford Roxo**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União ou pelo Estado para a mesma finalidade serão aplicados pela Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde vinculada ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

[Handwritten Signature]
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO

Republicado por Incorreção





LDO - 2025 AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250 SÃO BERNARDO BELFORD ROXO - RJ CNPJ: 39.485.438/0001-42



Table with columns for 2025, 2026, and 2027, showing financial metrics like Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, and % RCL for various categories such as Receita Total, Despesa Total, and Dívida Consolidada Líquida.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Table showing macroeconomic scenario variables for 2025 and 2026, including PIB real, Taxa real de juro implícito, Câmbio, Inflação Média, and Projeção do PIB do Estado.

Proc: 360/2024

169



Proc 360/2024

073



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Créditos Adicionais por Suplementação	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000.000,00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	450.000,00	Garantias Concedidas	450.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Assunção de Passivos	100.000,00
Assistências Diversas	1.000.000,00	Riscos de Desastres Naturais	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	6.900.000,00	Reserva de Contingência	6.900.000,00
SUBTOTAL	24.950.000,00	SUBTOTAL	24.950.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	10.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Doução de Valores Pagos a Maior	50.000,00
Discrepância de Projeções:	10.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	10.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00
SUBTOTAL	21.050.000,00	SUBTOTAL	21.050.000,00
TOTAL	46.000.000,00	TOTAL	46.000.000,00





Proc: 360/2024

185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.190.000.000,00	10,55	1,33	1.226.213.317,97	10,87	1,43	36.213.317,97	3,04
Receitas Primárias (I)	1.161.245.000,00	10,29	1,36	1.203.461.882,67	10,67	1,41	42.216.882,67	3,64
Despesa Total	1.190.000.000,00	10,55	1,39	1.439.557.685,01	12,76	1,68	249.557.685,01	20,97
Despesas Primárias (II)	1.169.499.999,00	10,37	1,37	1.410.485.272,45	12,50	1,65	240.985.273,45	20,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.254.999,00)	(0,07)	(0,01)	(207.023.389,78)	(1,83)	(0,24)	(198.768.390,78)	2.407,85
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	227.175.276,00	2,01	0,27	391.500.966,50	0,96	0,13	164.325.690,50	41,97
Dívida Consolidada Líquida	107.175.276,00	0,95	0,13	282.842.380,60	2,51	0,33	175.667.104,60	62,11





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250 SÃO BERNARDO BELFORD ROXO - RJ CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025 AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table with columns for years 2022-2027 and percentage changes. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, and Dívida Consolidada Líquida.

Table with columns for years 2023-2027 and percentage changes. Rows include Receitas Totais, Despesa Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, and Dívida Consolidada Líquida.

Proc: 360/2024

Handwritten signature



Proci 360/2024

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	2.190.572.683,76	-8,848,16	1.952.142.267,66	-3.926,83	1.219.370.961,56	-271,43
Reservas	224.429.558,96	-906,52	323.689.705,58	-651,12	459.273.553,20	-102,23
Resultado Acumulado	-2.439.759.627,86	9.854,67	2.325.544.841,91	4.677,95	-2.127.891.022,26	473,66
TOTAL	-24.757.385,14	100,00	-49.712.868,67	100,00	-449.246.507,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	254.714.759,24	-21,29	247.340.219,75	-19,01	252.894.462,77	-22,15
Reservas	1.873.074,13	-0,16	463.125,52	-0,04	4.143.459,15	-0,36
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.453.105.374,76	121,44	-1.548.865.735,35	119,05	-1.398.982.279,45	122,51
TOTAL	-1.196.517.541,39	100,00	-1.301.062.390,08	100,00	-1.141.944.357,53	100,00





Proc: 360/2024 (25)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00





Preci: 360/2024

229



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	20.954.388,26	24.322.272,02	16.690.935,95
Contribuições	15.510.010,28	22.309.666,96	15.623.993,44
Contribuições Sociais	15.510.010,28	22.309.666,96	15.623.993,44
Receita Patrimonial	1.469.430,01	2.012.605,06	566.937,51
Valores Mobiliários	1.469.430,01	2.012.605,06	566.937,51
Receita de Serviços	0,00	0,00	500.005,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	500.005,00
Outras Receitas Correntes	3.974.947,97	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.974.947,97	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	39.645.036,67	36.469.211,76
Receitas de Operações Intra-orçamentárias correntes.	16.870.905,54	0,00	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00	39.645.036,67	36.469.211,76
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES	16.870.905,54	0,00	0,00
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	39.645.036,67	36.469.211,76
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	37.825.293,80	63.967.308,69	53.160.147,71

DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	77.877.017,96	136.931.055,90	103.442.852,53
ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.175.254,09	68.663.230,38	51.852.498,83
Despesas Correntes	39.175.254,09	68.649.614,38	51.847.927,63
Despesas de Capital	0,00	13.616,00	4.571,20
PREVIDENCIA SOCIAL	38.701.763,87	68.267.825,52	51.590.353,70
Pessoal Civil	38.701.763,87	68.267.825,52	51.590.353,70
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	77.877.017,96	136.931.055,90	103.442.852,53

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(40.051.724,16)	(72.963.747,21)	(50.282.704,82)
--	------------------------	------------------------	------------------------





Proc. 36012024

239



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alinea "a")
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00





Proc: 360/2024 245



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	12.559.952,92
2023	51.291.197,16	43.093.764,52	8.197.432,64	20.757.385,56
2024	50.908.636,82	53.185.871,32	(2.277.234,50)	18.480.151,06
2025	49.776.549,32	64.264.275,67	(14.487.726,35)	3.992.424,71
2026	48.222.960,63	74.075.389,27	(25.852.428,64)	(21.860.003,93)
2027	46.914.101,74	85.554.414,86	(38.640.313,12)	(60.500.317,05)
2028	46.144.435,82	94.637.574,91	(48.493.139,09)	(108.993.456,14)
2029	46.227.473,19	98.742.213,46	(52.514.740,27)	(161.508.196,41)
2030	46.303.900,87	102.878.214,84	(56.574.313,97)	(218.082.510,38)
2031	46.528.904,02	106.081.187,63	(59.552.283,61)	(277.634.793,99)
2032	46.713.683,59	109.653.243,83	(62.939.560,24)	(340.574.354,23)
2033	46.672.958,84	114.390.098,78	(67.717.139,94)	(408.291.494,17)
2034	30.010.920,27	117.680.610,28	(87.669.690,01)	(495.961.184,18)
2035	16.993.407,42	121.501.457,39	(104.508.049,97)	(600.469.234,15)
2036	16.030.007,70	123.777.231,80	(107.747.224,10)	(708.216.458,25)
2037	15.223.191,65	124.605.902,31	(109.382.710,66)	(817.599.168,91)
2038	14.419.430,20	125.474.392,54	(111.054.962,34)	(928.654.131,25)
2039	13.627.299,14	126.060.458,13	(112.433.158,99)	(1.041.087.290,24)
2040	12.938.725,40	125.585.972,22	(112.647.246,82)	(1.153.734.537,06)
2041	12.207.358,60	125.249.594,28	(113.042.235,68)	(1.266.776.772,74)
2042	11.426.528,82	124.818.266,70	(113.391.737,88)	(1.380.168.510,62)
2043	10.786.072,37	123.184.208,08	(112.398.135,71)	(1.492.566.646,33)
2044	10.049.639,08	121.876.747,00	(111.827.107,92)	(1.604.393.754,25)
2045	9.469.676,33	119.457.512,33	(109.987.836,00)	(1.714.381.590,25)
2046	8.913.982,30	116.635.928,44	(107.721.946,14)	(1.822.103.536,39)
2047	8.445.221,60	113.129.948,53	(104.684.726,93)	(1.926.788.263,32)
2048	7.972.930,19	109.489.134,46	(101.516.204,27)	(2.028.304.467,59)
2049	7.553.297,02	105.434.187,62	(97.880.890,60)	(2.126.185.358,19)
2050	7.172.994,80	101.028.999,51	(93.856.004,71)	(2.220.041.362,90)
2051	6.816.511,45	96.380.954,38	(89.564.442,93)	(2.309.605.805,83)
2052	6.424.319,71	91.928.170,04	(85.503.850,33)	(2.395.109.656,16)
2053	6.075.657,49	87.166.318,17	(81.090.660,68)	(2.476.200.316,84)
2054	5.706.666,84	82.555.564,89	(76.848.898,05)	(2.553.049.214,89)
2055	5.378.667,24	77.693.719,65	(72.315.052,41)	(2.625.364.267,30)
2056	5.046.591,89	72.919.302,90	(67.872.711,01)	(2.693.236.978,31)
2057	4.724.619,02	68.174.981,65	(63.450.362,63)	(2.756.687.340,94)
2058	4.407.110,74	63.522.388,53	(59.115.277,79)	(2.815.802.618,73)
2059	4.098.668,83	58.959.811,05	(54.861.142,22)	(2.870.663.760,95)





Proc: 360/2024

ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2060	3.797.268,16	54.524.933,94	(50.727.665,78)	(2.921.391.426,73)
2061	3.504.168,10	50.233.032,50	(46.728.864,40)	(2.968.120.291,13)
2062	3.220.495,49	46.097.757,46	(42.877.261,97)	(3.010.997.553,10)
2063	2.947.272,77	42.131.514,67	(39.184.241,90)	(3.050.181.795,00)
2064	2.685.480,43	38.345.679,87	(35.660.199,44)	(3.085.841.994,44)
2065	2.436.011,72	34.750.041,65	(32.314.029,93)	(3.118.156.024,37)
2066	2.199.581,35	31.352.172,37	(29.152.591,02)	(3.147.308.615,39)
2067	1.976.736,89	28.157.629,59	(26.180.892,70)	(3.173.489.508,09)
2068	1.767.852,76	25.169.817,97	(23.401.965,21)	(3.196.891.473,30)
2069	1.573.193,46	22.390.921,15	(20.817.727,69)	(3.217.708.900,99)
2070	1.392.854,86	19.819.748,93	(18.426.894,07)	(3.236.135.795,06)
2071	1.226.758,52	17.454.777,92	(16.228.019,40)	(3.252.363.814,46)
2072	1.074.696,08	15.291.857,69	(14.217.161,61)	(3.266.580.976,07)
2073	936.349,14	13.325.856,85	(12.389.507,71)	(3.278.970.483,78)
2074	811.297,48	11.550.114,12	(10.738.816,64)	(3.289.709.300,42)
2075	698.999,94	9.956.292,70	(9.257.292,76)	(3.298.966.593,18)
2076	598.819,37	8.534.853,20	(7.936.033,83)	(3.306.902.627,01)
2077	510.054,36	7.275.471,91	(6.765.417,55)	(3.313.668.044,56)
2078	431.903,85	6.166.598,02	(5.734.694,17)	(3.319.402.738,73)
2079	363.479,77	5.195.682,32	(4.832.202,55)	(3.324.234.941,28)
2080	303.879,11	4.350.066,38	(4.046.187,27)	(3.328.281.128,55)
2081	252.235,24	3.617.509,11	(3.365.273,87)	(3.331.646.402,42)
2082	207.723,18	2.986.264,36	(2.778.541,18)	(3.334.424.943,60)
2083	169.582,03	2.445.418,48	(2.275.836,45)	(3.336.700.780,05)
2084	137.112,29	1.984.860,70	(1.847.748,41)	(3.338.548.528,46)
2085	109.653,65	1.595.096,90	(1.485.443,25)	(3.340.033.971,71)
2086	86.596,86	1.267.424,30	(1.180.827,44)	(3.341.214.799,15)
2087	67.402,44	994.167,58	(926.765,14)	(3.342.141.564,29)
2088	51.591,90	768.544,10	(716.952,20)	(3.342.858.516,49)
2089	38.738,37	584.538,56	(545.800,19)	(3.343.404.316,68)
2090	28.454,95	436.729,06	(408.274,11)	(3.343.812.590,79)
2091	20.384,32	320.119,49	(299.735,17)	(3.344.112.325,96)
2092	14.191,70	230.049,99	(215.858,29)	(3.344.328.184,25)
2093	9.558,60	162.109,66	(152.551,06)	(3.344.480.735,31)
2094	6.192,64	112.244,77	(106.052,13)	(3.344.586.787,44)
2095	3.834,01	76.828,71	(72.994,70)	(3.344.659.782,14)
2096	2.253,44	52.618,03	(50.364,59)	(3.344.710.146,73)
2097	1.245,96	36.694,94	(35.448,98)	(3.344.745.595,71)





Procl 3601/2024

263

LDO - 2025
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42



TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	Anistia	Contribuinte	8.500.000,00	8.900.000,00	9.200.000,00	Aumento da Arrecadação da Dívida Ativa
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Anistia	Contribuinte	8.100.000,00	8.500.000,00	8.900.000,00	Aumento da Arrecadação da Dívida Ativa
Taxa de Licença e Localização	Isenção	MEI, ME, EPP	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	Aumento da Arrecadação de ISS e Outros Tributos
Taxa de Expediente	Isenção	MEI, ME, EPP	90.000,00	80.000,00	80.000,00	Aumento de Arrecadação de ISS e Outros Tributos
Impostos sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Isenção	Construção Civil	1.480.000,00	1.520.000,00	1.580.000,00	Aumento de Arrecadação de IPTU
TOTAL			22.660.000,00	23.500.000,00	24.260.000,00	

Login: abraao.duarte [177.130.12.218] em: 08/04/2024 10:16:23

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3948-0080

Página 1 de 1



Proc: 360/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 3250
SÃO BERNARDO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

LDO - 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1,00
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1,00
Serviço público mantido	1,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência
Vereador Fabinho de Heliópolis
Presidente da CFOFF.
Processo nº 360/2024.
Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DESPACHO:

Considerando o protocolo de mensagem do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias na data de 11 de abril de 2024 e visando cumprir o que determina o artigo 197 c/c 201 do Regimento Interno, encaminhado de forma imediata o PLDO a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.


VEREADOR MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2024 — LDO.

Espelho de emenda substitutiva de artigo na LDO para o exercício 2025.
À Comissão de Finanças, na forma do artigo 197, parágrafo único e 201 do Regimento Interno.

Espelho de emenda substitutiva de artigo.
Ementa: Substitui o texto do artigo 16 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Artigo 16 com nova redação:

A Lei de Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e especiais por Decreto Executivo e Decreto Legislativo, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64 de 17 de março de 1964 e entendimento firmado pelo TCE-RJ.

Justificativa:

A presente emenda visa fortalecer o papel do Poder Legislativo nas alterações qualitativas e de mérito no que tange ao seu orçamento.

Belford Roxo, 16 de abril de 2024

Regina Ferraz Regina
Vereadora Regina do Valtinho

Lido no Expediente
Em 09/10/24
Ferreira

Aprovado em 1ª Discussão
EM 15/10/24
Ferreira

Aprovado em 2ª Discussão
EM 15/10/24
Ferreira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO



EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2024 — LDO.

Espelho de emenda supressiva de artigo na LDO para o exercício 2025.
À Comissão de Finanças, na forma do artigo 197, parágrafo único e 201 do Regimento Interno.

Espelho de emenda supressiva de artigo.
Ementa: Suprime o parágrafo único do artigo 14 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Justificativa:

A presente emenda visa adequar à proposta do PLDO.

Belford Roxo, 16 de abril de 2024

Regina Fernandes Lima Dab
Vereadora Regina do Valtinho

Lido no Expediente
EM 09/10/24
Jesus

Aprovado em 1ª discussão
EM 15/10/24
Jesus

Aprovado em 2ª discussão
EM 15/10/24
Jesus





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Parecer conclusivo de mérito.



Parecer referente a todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que estipula metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025.

Relatório na forma Regimental:

Com efeito, a emissão de parecer como em qualquer matéria sujeita à deliberação do Legislativo visa responder se a matéria sob exame reúne condições para aprovação, sob aspectos de constitucionalidade, legitimidade, adequação legislativa, orçamentário – financeira e compatibilidade com as demais normas que disciplinam o tema.

Assim um parecer tem a finalidade principal de fundamentar o voto dos parlamentares que terão a responsabilidade de aprovar, ou mesmo rejeitar determinada proposição independente de pressões de grupos ou setores nela interessadas.

A LDO não precisa de valor financeiro, sendo certo que trata das metas e prioridades que deverão receber com preferência recursos na LOA.

Pode-se acrescentar, reforçar, reduzir e cancelar metas e ações sem necessidade de compensação no corpo da LDO e modificar a redação para melhor adequação.

A necessidade se faz quando do envio da LOA que tem as dotações orçamentárias consignadas. A discussão da LDO é de prioridade, sem valor monetário.

O Poder Executivo faz a previsão de despesa e a fonte de custeio. Caso a rubrica não comporte o total da despesa, os parlamentares poderão fazer emendas para que a prioridade do pagamento seja cumprida.

No seu papel de orientadora da elaboração da LOA, a LDO deve definir as ações que terão preferência na alocação dos recursos do orçamento e, também aos quantitativos físicos – metas e produtos a serem executados com esse mesmo recurso. A LDO, portanto, não cuida em princípio da definição dos valores das ações governamentais, pois esta é função primordial da LOA.





Fundamentação do voto do relator:

Na forma regimental do artigo 49, inc. III do Regimento Interno avoco a relatoria e passo a relatar a presente matéria (todas as emendas)

O parecer é como um todo, ou seja, aprecia mérito da questão para envio ao plenário. O parecer é conclusivo e enviado ao plenário para apreciação.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupões três pilares a saber: Gestão Planejada, transparente e prevenção de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. As emendas apresentadas visam adequar o texto da LDO e assegurar autonomia para abertura de crédito suplementar por decreto legislativo o que é permitido face ao entendimento já consolidado pelo TCE-RJ.

Conclusão:

1- Após análise sucinta e objetiva dos requisitos subjetivos e objetivos, **o parecer favorável tendo em vista a boa técnica legislativa, constitucionalidade e adequação orçamentário – financeira, devendo assim as emendas serem colocadas para votação em plenário, por preencherem todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais.**

É como voto, submetendo a apreciação aos doutos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2024.

Relator - Vereador Fabinho de Heliópolis

Membro - Rodrigo Gomes - De acordo com parecer

Membro - Sidney Canella - De acordo com parecer





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4922 DE
05/12/2024.**

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **RAFAEL SARMENTO FERREIRA
SILVA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por
seus representantes legais, aprovou e eu promulgo
o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense
ao ILMO. SR. **RAFAEL SARMENTO FERREIRA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4923 DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **UESCLEI SANTANNA DE SOUZA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por
seus representantes legais, aprovou e eu promulgo
o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense
ao ILMO. SR. **UESCLEI SANTANNA DE SOUZA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.





**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4924DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **ALEX HAMMES OLIVEIRA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **ALEX HAMMES OLIVEIRA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4925DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **VINÍCIUS RANGEL DA COSTA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **VINÍCIUS RANGEL DA COSTA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4926DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **WILTON SANTANNA DE SOUZA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **WILTON SANTANNA DE SOUZA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4927DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **TRAJANO JOSÉ VENTURA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **TRAJANO JOSÉ VENTURA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.





**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4928 DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **BRUNO DOS ANJOS**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **BRUNO DOS ANJOS**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4929 DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4930 DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4931 DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
AO ILMO. SR. **FRANCISCO DE SALLES NUNES**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. **FRANCISCO DE SALLES NUNES**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.





MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4932DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **ELISABETH REIS DE SOUZA**”.

Autoria: Ver. **TELMINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **ELISABETH REIS DE SOUZA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4933DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **NATACHA GUIDO FERREIRA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **NATACHA GUIDO FERREIRA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4934DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **MARIANA BARBOSA LOPES**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **MARIANA BARBOSA LOPES**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4935DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **ANNA CAROLINA LIMA VIEIRA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **ANNA CAROLINA LIMA VIEIRA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.





MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4936DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **CAMILLA COLLETE COELHO**
PINHEIRO”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE Belford Roxo**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **CAMILLA COLETTE COELHO PINHEIRO**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4937DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **IZETE DUARTE LIMA VIEIRA**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE Belford Roxo**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **IZETE DUARTE LIMA VIEIRA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4938DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **PASTORA ANA LÚCIA DE MIRANDA**
DE ANDRADE”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE Belford Roxo**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **PASTORA ANA LÚCIA DE MIRANDA DE ANDRADE**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4939DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **ELEUZA DE OLIVEIRA LOPES**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE Belford Roxo**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **ELEUZA DE OLIVEIRA LOPES**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.





**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4940 DE 05/12/2024.

“Concede **Título de Cidadão Belforroxense**
A ILMA. SRA. **SUELLEN VILELA DOS SANTOS**”.

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a ILMA. SRA. **SUELEN VILELA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4941 DE 05/12/2024.

“Concede **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** AO ILMO. SR. **PEDRO ALEXANDRE BARBOSA CORTES – SUBTENENTE DO CBMERJ.**”

Autoria: Ver. **REGINA DO VALTINHO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT AO ILMO. SR. PEDRO ALEXANDRE BARBOSA CORTES – SUBTENENTE DO CBMERJ.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

TERMO

Aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e oito minutos, na sede da Câmara Municipal de Belford Roxo, verificando-se a presença de quatro Vereadores a registrar: **ARMANDINHO PENÉLIS, MARKINHO GANDRA, RODRIGO COM A FORÇA DO POVO E TUNINHO MEDEIROS**. O Primeiro Secretário Vereador Rodrigo Com a Força do Povo, informou não haver número regimental para abertura da Sessão. A seguir, o Senhor Presidente Vereador Markinho Gandra confirmou para quinta e sexta-feira às 14 horas, Reunião das Comissões e para terça-feira dia 01 de outubro Sessão Plenária. E para constar eu, *Markinho Gandra* (Primeiro Secretário) fiz lavrar o presente termo que após lido vai devidamente autenticado.

Markinho Gandra

Markinho Gandra
Presidente - CMBR

RP

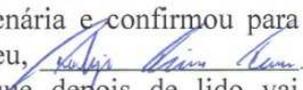
A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

TERMO

A um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e dez minutos, na sede da Câmara Municipal de Belford Roxo, verificando-se a presença de cinco Vereadores a registrar: **CRISTIANE DO SOBREIRA, FABINHO CANELLA, JÚLIO PIU, MARKINHO GANDRA E SIDNEY CANELLA**. O Senhor Presidente Vereador Markinho Gandra informou não haver número regimental para abertura da Sessão plenária e confirmou para amanhã às 11 horas Sessão Plenária. E para constar eu,  (Primeiro Secretário) fiz lavrar o presente termo que depois de lido vai devidamente autenticado.



Markinho Gandra
Presidente - CMBR

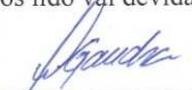




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

TERMO

Aos dois dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e quinze minutos, na sede da Câmara Municipal de Belford Roxo, verificando-se a presença de quatro Vereadores a registrar: **NELCY PRAÇA, MARKINHO GANDRA, RODRIGO COM A FORÇA DO POVO E TEIXEIRA DO CARVÃO**. O Primeiro Secretário Vereador Rodrigo Com a Força do Povo, informou não haver número regimental para abertura da Sessão. A seguir, o Senhor Presidente Vereador Markinho Gandra confirmou para quinta e sexta-feira às 14 horas, Reunião das Comissões e para terça-feira dia 08 de outubro Sessão Plenária. E para constar eu, *Rodrigo Com a Força do Povo* (Primeiro Secretário) fiz lavrar o presente termo que após lido vai devidamente autenticado.



Markinho Gandra
Presidente - CMBR





1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

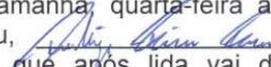
**Ata da Sessão Ordinária
realizada aos oito dias do mês
de outubro de dois mil e vinte e
quatro.**

Aos oito dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Belford Roxo com a presença de oito Vereadores a registrar: **DUDU CANELLA, EDUARDO ARAÚJO, FABINHO CANELLA, MARKINHO GANDRA, NELCI PRAÇA, RIBEIRO, RODRIGO GOMES E SIDNEY CANELLA.** O Senhor Presidente Vereador Markinho Gandra declarou aberta a presente Sessão. Não houve quórum deliberativo para fazer a leitura das Atas anteriores e nem expediente a ser lido. A seguir havendo tempo disponível, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Vereadores em TEMA LIVRE. **DA TRIBUNA O VEREADOR FABINHO VARANDÃO** saudou a todos os edis bem como todos os presentes na Sessão. Mencionou a sua quarta disputa nas eleições e disse que esse ano nas ruas do município houve várias situações de violência. Disse que, todos na Cidade tem uma cicatriz feita pelo Prefeito Waguinho. Enalteceu ao Deputado Márcio Canella que foi líder de votos e eleito pelo povo. Disse que ontem recebeu denúncias de que pessoas da base do governo atual, estavam retirando mobiliários das repartições públicas. Externou a sua felicidade por estar ao lado do Deputado Márcio Canella pois o mesmo é de palavra e o mais bem preparado para gerir a cidade. Mencionou que durante o período eleitoral, o Secretário de Educação e médicos estavam bandeirando nas ruas, todos a mando do Prefeito Waguinho. Concluindo disse que, quando o justo governa o povo se alegra. **DA TRIBUNA O VEREADOR RIBEIRO** saudou a todos os presentes. Agradeceu primeiramente ao Senhor Deus, ao Deputado Márcio Canella e também ao seu amigo Eduardo Magalhães por sua amizade e lealdade. Mencionou a família Ribeiro, que se manteve todo o tempo ao seu lado, dando o suporte necessário a sua campanha. Disse





2

que o município está totalmente abandonado e que hoje, ninguém consegue marcar consulta e fazer exames. Disse ainda que a cidade está repleta de lixo. **DA TRIBUNA O VEREADOR EDUARDO ARAÚJO** saudou a todos os presentes. Agradeceu e aos seus eleitores. Mencionou as inverdades que o Prefeito Waguiño vinha disseminando durante a sua campanha política. Disse que ao caminhar nas ruas, recebeu o carinho da população e das crianças, contrariando as mentiras feitas pelo prefeito. Disse também que o Prefeito Waguiño gosta de ser idolatrado pelas pessoas e que no dia 06 de outubro a maioria dos munícipes e Deus acabou com esse contentamento. Disse que em janeiro tomará posse o Prefeito Márcio Canella e que a vontade do povo prevaleceu. **DA TRIBUNA O VEREADOR FABINHO CANELLA** saudou seus amigos edis e ao público presente. Disse que não perdeu a eleição pois o seu objetivo foi alcançado, eleger o Deputado Márcio Canella Prefeito da Cidade. Mencionou o estado de saúde da sua esposa Daniela. Teceu elogios a Tati Ervite por ajudá-lo no início do tratamento da sua esposa. Mencionou a falta de médicos nos postos da cidade. Não havendo mais oradores inscritos e nem matéria a deliberar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Marcando para amanhã, quarta-feira às 11 horas Sessão Plenária. E para constar eu,  (Primeiro Secretário) fiz lavrar a presente Ata que após lida vai devidamente autenticada.



Markinho Gandra
Presidente - CMBR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.
RESOLUÇÃO Nº 07/2024 de 27 de novembro de 2024.
AUTOR: MESA DIRETORA.

Ementa: “Regulamenta a composição da Mesa Diretora para a Legislatura 2025-2028 na forma do artigo 56 da Lei Orgânica que atribui ao Regimento Interno esta definição e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belford Roxo, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 10 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - A Mesa Diretora compor-se à do Presidente, dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Presidentes; do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários e do Primeiro e Segundo Vogais, os quais se substituirão nesta ordem, com mandato de 01 (um) ano, permitida reeleição para todos os cargos.

Parágrafo único: O Quarto Secretário substituirá o Terceiro Secretário e os Vogais se substituirão respeitada a ordem e o comando regimental do artigo 10.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se toda e qualquer disposição em contrário.

Markinho Gandra - Presidente

Fabinho Varandão - 1º Vice - Presidente

Eduardo Araújo - 2º Vice-Presidente

Regina do Valtinho - 3º Vice- Presidente

Rodrigo com a Força do Povo - 1º- Secretário

Henrique Farofa - 2º -Secretário

Igor Feio 3º - Secretário



ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 315 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 315 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, a matrícula: 1261632158. Os efeitos da exclusão serão produzidos a contar de 01/11/2024.

Publique-se e Cumpra-se
Belford Roxo, 05 de dezembro de 2024.

MARKINHO GANDRA
Presidente

